

AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO MULTIDISCIPLINAR NO PROCESSO TRANSEXUALIZADOR

EVALUATION AND MULTIDISCIPLINARY FOLLOW-UP IN THE TRANSEXUALIZING PROCESS

Luiz Ernesto Pujol *

*Conselheiro parecerista do CRM-PR.

Palavras-chave – *Transexualização, avaliação, hormonioterapia, legislação, laudo, ética.*

Keywords – *Transexualization, evaluation, hormone therapy, legislation, award, ethics.*

EMENTA

Exigência de avaliação psicológica e psiquiátrica nos processos de transexualização. Adequações hormonais. Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

CONSULTA

Em correspondência encaminhada a este Conselho Regional de Medicina, médico formula consulta com o seguinte teor:

“Atendo frequentemente a população transgênero, que vem buscar atendimento para hormonização e, segundo meu entendimento e de muitos outros endocrinologistas com os quais conversei, devido às portarias e pareceres anteriores do CFM e de diversas regionais, a avaliação psiquiátrica e psicológica prévia ao início do tratamento seria uma exigência. Entretanto, venho recebendo diversas críticas desta população e questionamento de entidades de defesa destes quanto a exigência destes laudos. No último dia XX, recebi um ofício de um destes grupos, respondi com o meu entendimento pessoal e nesta resposta, propus submeter este parecer ao CRM-PR para avaliar uma resposta do conselho, com um entendimento oficial. Sendo assim, submeto a este órgão o ofício recebido e minha resposta, com meu entendimento sobre o caso, solicitando assim a opinião do CRM-PR sobre a exigência ou não de ambos os laudos para iniciar o uso da hormonioterapia no processo transexualizador.”

FUNDAMENTAÇÃO E PARECER

A resposta emitida pelo médico em questão é minuciosa e pertinente aos questionamentos emitidos pela Aliança Nacional LGBTI, demonstrando o entendimento da Resolução CFM nº 1.955/2010, que normatiza as ações médicas nos processos de transexualização.

Recentemente as Entidades Médicas se engajaram nas vitórias jurídicas conseguidas pelas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexuais, principalmente no que diz respeito à despatologização dessas incongruências de gênero, assim como a natural e desburocrática possibilidade de retificar o seu prenome e designo de sexo diretamente em cartórios. Claro, portanto está, felizmente, a Incongruência de Gênero é hoje vista como uma questão de Saúde Sexual, e não mais como patologia.

Os procedimentos para processos transexualizadores não mais são considerados como TRATAMENTO e sim uma ADEQUAÇÃO fisiológica e/ou anatômica.

Com esse entendimento, e com a única finalidade de oferecer segura e qualificada atuação médica a essa clientela, o Conselho Federal de Medicina editou a Resolução de nº 1.955/2010, na qual determina a necessidade de uma equipe multidisciplinar na análise de cada situação, equipe essa constituída de Endocrinologista, Cirurgião, Psiquiatra, Psicólogo e Assistente Social, os quais atuarão em benefício dos cidadãos e cidadãs que espontaneamente se manifestam como tendo Incongruência de Gênero.

Em qualquer ocasião, a falta de ação de um dos membros dessa equipe multidisciplinar ensejará a paralisação da permissão para a execução dos procedimentos exigidos para a afirmação de gênero.

Por serem procedimentos DEFINITIVOS para consolidação do desejo pessoal de mudança de gênero, há que haver indicações precisas e específicas a cada caso. Daí a absoluta necessidade de que sejam afastados eventuais transtornos psicoemocionais que poderão, no futuro, trazer questionamentos sobre os resultados dessas intervenções, quer sejam elas medicamentosas e/ou cirúrgicas.

Especificamente quanto à atuação do Endocrinologista, que se utilizará de hormônios apropriados, porém não isentos de efeitos colaterais, algumas vezes acentuados, e que podem determinar dentre outros, agravamentos de alterações psicoemocionais pré-existentes, é imperioso que esses distúrbios sejam detectados antes do início da hormonioterapia, por avaliações de profissionais qualificados a tal, como os psiquiatras e psicólogos. A decisão desses profissionais determinará a imediata reposição hormonal ou a sua protelação até que o cliente esteja emocional e psiquicamente estabilizado.

Devemos chamar atenção para o fato de que ao Endocrinologista cabe a pertinente hormonização, após preenchimento de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. É de sua responsabilidade as orientações quanto a efeitos colaterais na sequência do tratamento e a manutenção de acompanhamento, por pelo menos dois anos, com a frequência exigida em cada caso.

CONCLUSÃO

Não encontramos em nenhuma documentação apenas a essa solicitação de Parecer, a aventada solicitação de “laudo psicológico PATOLOGIZANTE” que teria partido da parte do Dr. XXX, acreditando que possa ter havido um mal-entendido por parte do cliente.

As orientações do consulente, baseadas em sua vivência como detentor de titulação em Clínica Médica e Endócrino Metabologia, e em obediência à Resolução CFM nº 1.955/2010, não feriram nenhum Artigo do Código de Ética Médica ou a dignidade do cliente em foco. Pelo contrário, tiveram a intenção de consolidar e dar segurança à sua decisão de readaptação sexual.

É o parecer, SMJ.

Curitiba, 12 de novembro de 2018.

CONS. LUIZ ERNESTO PUJOL

Parecerista

PARECER Nº 2.716 – CRM-PR

Aprovado e Homologado

Sessão Plenária nº 4831 de 12/11/2018.